

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE
Processo nº 119/SAAE/2025.

01 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23 e demais normas correlatas. O objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CRACHÁS, CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTA-CRACHÁS**, visando atender às necessidades de identificação funcional e segurança orgânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

1.2. A solução busca garantir a adequada identificação dos servidores e colaboradores da Autarquia, assegurando o profissionalismo no atendimento ao público e o controle de acesso às dependências do órgão. O objeto desta contratação é caracterizado como **bem comum**, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

02 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização deste processo licitatório justifica-se pela necessidade contínua de identificação oficial dos servidores do SAAE Cacoal, tanto no âmbito interno quanto em atividades externas e frentes de obras. A identificação clara é fundamental para transmitir credibilidade e segurança ao consumidor no momento da execução dos serviços técnicos.

2.2. Devido ao uso diário em condições operacionais, os crachás estão sujeitos ao desgaste natural causado pela exposição ao sol, chuva e poeira, o que torna imprescindível a reposição periódica para manter a legibilidade dos dados.

2.3. A contratação de empresa especializada garante a padronização visual da Autarquia, a qualidade superior dos materiais (PVC de alta resistência) e a proteção contra fraudes, assegurando que a identificação funcional cumpra seu papel institucional com eficiência e baixo custo.

2.4. A solução por Registro de Preços é a mais adequada devido à natureza eventual da demanda, que flutua conforme a rotatividade de servidores, novas contratações e necessidades de substituição por danos ou extravios.



03 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do SAAE de Cacoal para o exercício de 2025/2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Autarquia.

3.2. O objeto está classificado na categoria de bens comuns, visando a manutenção das atividades administrativas e operacionais, com a devida reserva orçamentária prevista na dotação: 23.001.17.122.0002.2.133, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo).

3.3. A contratação guarda estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a necessidade de identificação funcional e controle de acesso às dependências do órgão.

04 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição está fundamentada com base na Art. 37, inciso XXI da CF/88 e ao inciso XXIII do Art.6 da Lei Nº 14.133/21e Art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23 e legislações correlatas, Decreto Federal nº 11.462/23, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, bem como as disposições provenientes do edital.

05 DO OBJETO

5.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei Nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23, Lei Nº 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462/23, Lei nº 3.696/PMC/16 c/c com a Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, bem como normatizar, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTA-CRACHÁS**, visando atender às necessidades de identificação e segurança do SAAE de Cacoal.

5.2. A descrição detalhada dos itens, com suas especificações técnicas, quantitativos e valores estimados, segue na tabela abaixo:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VL.UNT.	VL.TOTAL
01	Crachá em PVC, medindo 5,4cm x 8,6cm x 0,76mm, com identificação do servidor digitalizada em alta resolução em	170	UND	R\$ 9,88	R\$ 1.679,60



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

	policromia em foto colorida, confeccionado com logo do SAAE e arte aprovada pela contratante, cores em degrade azul conforme cores padrão do SAAE, com autenticação inibidora de falsificação.				
02	Crachá em PVC, medindo 5,4cm x 8,6cm x 0,76mm, com identificação visual de imagem (visitante);	50	UND	R\$ 9,88	R\$ 494,00
03	Porta crachá rígido, impresso em PVC, medindo 5,4cmx8,6cm (vertical), na cor transparente;	220	UND	R\$ 2,72	R\$ 598,40
04	Cordão em poliéster acetinado personalizado de 25mm x 85cm, impressão digital, escrita e símbolo do SAAE na cor azul (frente e verso), fonte Arial, com fixador de solda, argola de 18mm e clips jacaré.	250	UND	R\$ 10,74	R\$ 2.685,00
TOTAL				R\$ 5.457,00	

5.3. Os itens devem ser novos, de primeiro uso, e atender aos requisitos de durabilidade necessários para o uso diário, inclusive em atividades externas expostas a intempéries.

5.4. A Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens estimados, podendo realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

a) Os objetos deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos conforme solicitação do Setor Requisitante do objeto do SAAE de Cacoal/RO.

b) Os valores que apresentaram discrepância e foram possíveis de desconsiderar, foram desconsiderados.

c) As pesquisas de preços foram realizadas em fontes relevantes, inclusive contratações de outros órgãos para obter o valor médio dos itens, os valores utilizados foram obtidos através de ampla pesquisa com fornecedores locais <https://www.bancodeprecos.com.br/> e [Licitanet - Licitações Online](#) conforme preconiza a instrução normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo em consonância com as **INS 73/2020 e 65/2021**.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/MEI e EIRELI:

6.1. Nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, uma vez que o valor total estimado individual de cada item não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Por se tratar de bens padronizados e de fácil aquisição no mercado, **NÃO SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o fornecimento de CRACHÁS, CORDÕES E PORTA-CRACHÁS.**

7.1.1. A Administração poderá, a seu critério, solicitar à licitante classificada em primeiro lugar a apresentação de:

- a) Modelo digital ou prova de impressão (layout), atestando que a personalização, as cores e a resolução atendem às especificações deste Termo de Referência;
- b) Amostras dos materiais ofertados (especialmente do cordão e do porta-crachá), caso necessário, para verificação da qualidade, resistência e conformidade com o exigido.

8. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

8.1. No caso de bens e serviços em geral, será considerada indício de inexecuibilidade a proposta cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2. Antes de qualquer desclassificação, o Pregoeiro deverá realizar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.3. A comprovação deverá demonstrar que os custos do licitante são coerentes com o mercado e que não houve renúncia a direitos irrenunciáveis.

8.4. Se a análise técnica demonstrar que a proposta não consegue cobrir os custos mínimos de produção e entrega, a mesma será desclassificada, conforme o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

09. ESTIMATIVO DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 5.457,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme os preços médios obtidos através de pesquisa de mercado realizada pela administração.

10. DA AQUISIÇÃO.

10.1. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de aquisição, a contratação será formalizada por intermédio da emissão de Nota de Empenho, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

10.2. Quando se tratar de execução imediata e integral do objeto, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho; havendo obrigações futuras, a formalização dar-se-á por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo para entrega dos produtos se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho e da aprovação formal do layout/arte final pela Administração.

10.4. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade do SAAE de Cacoal, por intermédio da Gerência de Registro de Preços, devendo a Nota de Empenho ser retirada ou aceita pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O Contrato, Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços poderão ser encaminhados via e-mail e/ou outros meios eletrônicos oficiais, ou retirados pessoalmente pelo contratado.

10.6. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, CNDT e Fazendas Estadual/Municipal) devidamente atualizadas.

11. DO RECEBIMENTO e DA GARANTIA.

11.1. Os objetos deste Termo de Referência serão verificados no momento do recebimento quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no Item 05, especialmente no que tange à qualidade do material, fidelidade das cores e precisão dos dados variáveis.

11.2. No caso de os produtos não apresentarem conformidade ou apresentarem defeitos de impressão/fabricação, não serão recebidos, devendo ser substituídos pela contratada sem ônus para a Autarquia.

11.3. Os materiais deverão possuir durabilidade e vida útil compatíveis com o uso diário em ambiente operacional, não causando riscos aos usuários.

11.4. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21, o objeto será recebido:

I. PROVISORIAMENTE: Pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a conferência quantitativa inicial e entrega da Nota Fiscal. Este recebimento atesta apenas a entrega física.

II. DEFINITIVO: Por servidor ou comissão designada, mediante Termo Circunstanciado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
de Recebimento Definitivo, após a vistoria técnica que comprove a total adequação às especificações do Termo de Referência.

11.5. O prazo para o recebimento definitivo não excederá 30 (trinta) dias, a contar do Recebimento Provisório.

11.6. Penalidades por Atraso: O não cumprimento do prazo estipulado pode resultar em penalidades, conforme previsto no **Item 16 deste Termo de Referência**, que visam assegurar a eficiência na prestação dos serviços.

11.7. Os produtos (nos casos exigidos e regulamentados), deverão apresentar selos, patentes, registros nos órgãos reguladores e garantias mínimas podendo ser do fabricante, representante ou outros, dentro das médias do mercado.

11.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, do mínimo, **doze (12) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.9. A garantia deverá assegurar que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem apresentar vícios ou defeitos de fabricação, sendo que qualquer substituição decorrente dessas falhas deverá ocorrer **sem ônus adicional para o contratante**

11.10. A garantia abrange a substituição dos materiais que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, sendo vedada qualquer tentativa de reparo ou manutenção, considerando que se trata de produtos de consumo. A substituição deverá ser realizada pelo fornecedor ou, quando aplicável, por representante autorizado do fabricante, observadas as normas legais pertinentes.

12. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

12.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos objetos na sede do SAAE Cacoal, situada na Av. Florianópolis, 1747, Bairro Liberdade, em Cacoal/RO, em dias úteis, no horário de expediente da Autarquia. (07:30 às 17:30)

12.2. Caso a empresa vencedora do certame não seja do município de Cacoal/RO, todas as despesas decorrentes de transporte, impostos, carga e descarga ficarão a cargo da contratada.

12.3. O prazo para a entrega definitiva dos objetos (crachás, cordões e porta-crachás) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da provação formal do layout/artefinal.

12.4. A entrega deverá ser feita de forma a garantir a integridade dos materiais, utilizando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
embalagens que evitem riscos ou danos ao PVC e aos acessórios.

12.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado.

13.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal devidamente certificada pelo setor responsável.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT.

13.4. O pagamento somente será liberado mediante o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal e a comprovação de que a documentação da empresa permanece regular.

13.5. Caso a nota fiscal apresente irregularidades ou a documentação fiscal esteja vencida, o prazo de pagamento será interrompido até que a Contratada saneie as falhas, não implicando ônus para o SAAE Cacoal.

13.6. Em situações de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

14. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

- 14.1.** O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.
- 14.2.** Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
- 14.3.** A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.5.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.
- 14.6.** Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.
- 14.7.** O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei 14.133/21;
- 14.8.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 14.9.** Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o



14.10. A prorrogação dos prazos de entrega dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao previsto no Art. 84, da Lei 14.133/21.

15. OBRIGAÇÕES DO SAAE.

15.1. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Fornecer os arquivos digitais contendo os dados variáveis (fotos, nomes e matrículas) e a logomarca oficial para a devida personalização dos itens.

15.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante certificação pelo setor responsável e verificação da regularidade fiscal da empresa.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou com a Nota de Empenho.

15.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais problemas, falhas na impressão ou atrasos, fixando prazo para a devida correção.

15.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

16. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato, entregando os objetos nas condições, prazos e especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e em conformidade com a legislação vigente. A inexecução parcial ou total sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Comete infração administrativa, o Contratado/Licitante que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

16.3.4. Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/21 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

a. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

b. Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

16.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159)

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



17. CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 17.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3.** Conforme estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência, não será exigido atestado de capacidade técnica, sendo a qualificação técnica suprida pela possibilidade de solicitação de modelo digital (layout) ou amostras para verificação de conformidade.
- 17.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços são:

Valores Unitários: Devem ser iguais ou inferiores aos valores máximos aceitáveis definidos na tabela do Item 5 deste Termo de Referência.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO POR GRUPO.

17.4.1. Justificativa do Agrupamento: A opção pelo julgamento em grupo único fundamenta-se na necessidade de assegurar a padronização estética e a compatibilidade técnica entre os crachás e seus acessórios. O fornecimento por empresas distintas acarretaria risco de divergências em tonalidades de cores, acabamentos e encaixes físicos, prejudicando a uniformidade da identidade funcional da Autarquia e a eficiência da contratação pública.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital, observando-se as preferências legais para ME/EPP conforme a Lei Complementar nº 123/06.

18. DO PARCELAMENTO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

18.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência refere-se à aquisição de CRACHÁS E ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO, que por sua natureza de fabricação personalizada e padronizada apresentam viabilidade de fornecimento integral por um único licitante, não há de se falar em parcelamento do objeto em itens distintos. A contratação será realizada por Grupo Único, visando a integridade da solução de identificação funcional, em observância ao princípio da padronização e à busca pela proposta mais vantajosa que contemple a compatibilidade total entre os componentes.



19. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes envolvidas na execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo a empresa contratada, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais (nome, foto, matrícula e cargo) acessados, tratados ou compartilhados em razão deste Termo de Referência.

19.2. Os dados pessoais fornecidos pelo SAAE Cacoal deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de confecção dos crachás e acessórios, observando-se os princípios da boa-fé, necessidade, minimização e segurança.

19.3. É terminantemente vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer outras finalidades, bem como a sua cessão ou compartilhamento com terceiros, sob pena de rescisão contratual e sanções legais.

19.4. Ao término da confecção de cada lote solicitado, a contratada deverá realizar a exclusão definitiva dos arquivos digitais e dados variáveis fornecidos pela Autarquia, mantendo apenas o registro fiscal da operação.

Cacoal/RO, 20 de Abril de 2026.


[Assinado digital]

Bruna de Oliveira Bergamaschi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 04/SAAE/2026

Assinado por:
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
BRUNÁ DE OLIVEIRA BERGAMASCHI

 27/04/2026 13:04:52

APROVO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a eventual e possível, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CRACHÁS, CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTA- CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE CACOAL**, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Cacoal, em 20 de Abril de 2026.

[assinado digital]

NELSON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE DO SAAE
DECRETO 11.010/PMC/2026

